



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO Nº _____ DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Autor: : Leandro dos Santos – União Brasil

Requer do Poder Executivo, com cópias à Secretaria de Educação, informações sobre os contratos números: 0249/2022, 0250/2022, 0251/2022 e 0252/2022 celebrados com a empresa Construpel Comércio e Serviços para Construção.

“O Vereador que abaixo subscreve propõe à nobre Mesa, consultado o augusto e soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Senhora Prefeita ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS, com cópias ao Ilmo. Sr. Secretário de Educação, Fransergio Rojas Piovesan, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária.

Requer do poder executivo, com cópias a Secretaria de Educação, informações sobre os contratos números: 0249/2022, 0250/2022, 0251/2022 e 0252/2022 celebrados com a empresa Construpel Comercio e Serviços para Construção.

- 1 – Projeto executivo de arquitetura e complementares de cada contrato
- 2 – Justificativa legal para todos os contratos terem o mesmo objeto completo;
- 3 – Valores pagos por contrato;
- 4 – Justificativa legal para o contrato 0249/22, não ter fiscal de contrato;
- 5 – Justificativa legal para o procurador geral do município ser fiscal dos contratos 0250/2022, 0251/2022 e 0252/2022.

JUSTIFICATIVA

Meireles (2000) orienta que o princípio da eficiência aduz que a “atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional (...), exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Assim, cabe a administração pública, a função de planejar adequadamente suas aquisições e contratações, com vistas a buscar a melhor solução para o total atendimento do interesse





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

que se busca satisfazer, através, a rigor, da instauração de processo licitatório que irá selecionar a proposta mais vantajosa para tal fim (SEGALA, S/A).

A autora mencionada acima considera que, embora inexista expressa vedação legal, a priori, não se admite a coexistência de dois contratos para o mesmo objeto, já que a prática pressupõe a falta de planejamento da administração pública, podendo causar prejuízo ao erário, considerando os custos envolvidos na formalização e fiscalização dos contratos administrativos e a possibilidade pagamento em duplicidade por serviço já realizado, o que afrontaria diretamente o princípio da eficiência.

Diante das orientações retiradas da literatura, vemos com estranheza a celebração de 4 contratos com a mesma empresa e com o mesmo objeto. Outro ponto a destacar é os diferentes valores por contrato.

Cáceres – MT 06 de abril de 2023.

Vereador Leandro dos Santos (UB)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85DC-95A4-9246-9F1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO DOS SANTOS (CPF 730.XXX.XXX-20) em 06/04/2023 10:54:47 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/85DC-95A4-9246-9F1A>